



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

<b>PROCESSO:</b>	320/2023 – TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Município de Guajará-Mirim
<b>CATEGORIA:</b>	Auditoria e Inspeção
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Monitoramento
<b>ASSUNTO:</b>	Monitoramento do cumprimento das determinações constantes no Acórdão APL-TC 00132/22 - Processo 232/2021
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	- Semayra Gomes Moret (CPF: ***.531.482-**), secretária de estado da Saúde; - Jefferson Ribeiro da Rocha (CPF: ***.686.602-**), secretário de estado da Saúde - Francisco Lopes Fernandes Netto (CPF: ***.791.792-**), controlador geral do Estado.
<b>MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:</b>	Concomitante
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	Mensuração do VRF não se aplica <sup>1</sup>
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de monitoramento do cumprimento da determinação constante no item VII do Acórdão APL n. 132/22 (ID 1346614), prolatado nos autos do processo n. 232/21-TCE-RO, para que a senhora Semayra Gomes Moret, secretária de Estado da Saúde, ou quem viesse a lhe substituir, encaminhasse a este Tribunal Plano de Ação com Relatório de Execução, descrevendo a situação atualizada em que se encontra a obra do Hospital Regional de Guajará-Mirim - HRGM, bem como a operacionalização do referido nosocômio, após a conclusão da obra.

<sup>1</sup> Item 3.1 do anexo I da Resolução n. 195/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

2. Desta forma, o presente relatório se restringe ao exigido plano de ação e respectivos relatórios de execução

## 2. HISTÓRICO

3. Mediante critérios específicos, o município de Guajará-Mirim foi selecionado para fiscalização por esta Corte de Contas, por meio de equipe designada conforme Portaria n. 35/2021, nos autos do processo n. 232/21-TCE/RO, cuja inspeção constatou que a estrutura dos serviços de saúde do município carecia de medidas estratégicas para prover a melhor execução das políticas públicas.

4. Concluída a fiscalização e a respectiva instrução processual, o processo n. 232/21-TCE/RO foi arquivado e determinada a autuação deste monitoramento, em cumprimento ao item IX do Acórdão APL n. 132/2022 (ID 1346614), encaminhado a esta unidade técnica para análise de cumprimento da determinação prolatada no item VII do r. acórdão.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

### 3.1 Plano de Ação

5. Devidamente notificada, conforme Ofício n. 1040/2022-DP-APJ (ID 1235157 e 1244787), nos termos do item VII do Acórdão APL n. 132/22 (ID 1346614), a senhora Semayra Gomes Moret, secretária de Estado da Saúde, encaminhou a este Tribunal a documentação protocolizada sob n. 7130/22 (ID 1346616), na qual aduz os seguintes pontos:

6. (i) “Contextualização dos atos da construção do Hospital Regional de Guajará-Mirim”;

7. (ii) “Andamento atual para retomada e conclusão da construção do Hospital Regional de Guajará-Mirim por meio de acordo de cooperação com Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (Unops) - apresentação do cronograma e controle de monitoramento realizado pela coordenadoria de obras da Secretaria de Estado da saúde” e

8. (iii) “Operacionalização do novo Hospital Regional de Guajará-Mirim após o término da obra de construção”.

9. Cumpre ressaltar que o r. acórdão se baseou na Resolução n. 228/2016/TCE-RO para determinar à Sesau a apresentação de plano de ação descrevendo a situação atualizada em que se encontra a obra do HRGM, bem como a operacionalização do referido nosocômio, após a conclusão da obra.

10. Dentre outros requisitos, a Resolução 228/2016 infere que o plano de ação deve ser exequível, a partir de cronograma apto a ensejar um plano de monitoramento pelo TCE-RO. Demais disso, com vistas a nortear a elaboração de planos de ação pelos jurisdicionados, mencionado regulamento traz em seu anexo I, alterado pela Resolução n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

260/2018/TCE-RO, modelo de plano de ação que deve conter, no mínimo: número do processo e decisão do TCE-RO, nome do órgão/programa, nome da unidade gestora, os achados a serem elididos com o plano, as ações a serem adotadas, os prazos (cronograma) e os responsáveis pela execução.

11. Após análise do que dos autos consta, não foi encontrado documento denominado plano de ação ou com as características supracitadas. Dessa forma, passa-se à análise dos pontos argumentados pela r. secretária no documento de ID 1346616.

### **3.2 Contextualização dos atos da construção do HRGM**

#### **3.2.1 Síntese da manifestação**

12. Aduz a senhora secretária que do resultado da Concorrência Pública de n. 113/12/CPLO/SUPEL/RO, formalizou-se o contrato administrativo n. 028/PGE/2013, no valor de R\$ 11.994.429,69 (onze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), cuja vigência findou em 9/9/2019.

13. Afirma que a obra, em seu decorrer, foi paralisada por duas vezes, sendo a primeira em 2014 devido à cheia do Rio Madeira que impossibilitou o acesso ao município de Guajará-Mirim via BR-364 e a segunda em 2018, a pedido da empresa, até que fosse analisada solicitação de aditivo, salientando que ausência do pagamento da administração e controle (referente à presença do engenheiro, aditivo de serviço) causou o desequilíbrio financeiro da empresa que precisou desmobilizar parte de sua equipe.

14. Ainda, afirma que após retorno em final de janeiro de 2019, a empresa havia protocolado cronograma para entrega da obra até março de 2019, estendendo-se até junho de 2019, o que afirma que não foi cumprido pois apresentou 3 (três) medições seguidas com evolução zero, conforme fiscalização do DER.

15. Em decorrência das paralizações, afirma que foi instituído o processo n. 0036.326821/2019-84 com o objetivo de apurar possíveis responsabilidades da empresa Eletrix Incorporações Construções e Serviços Ltda, constando nos autos relatório circunstanciado sobre as execuções e evolução da obra, em que se concluiu pela inexecução parcial dos serviços contidos no Contrato 028/PGE-2013 (SEI n. 5824915)<sup>2</sup>.

16. Para retomada dos serviços de construção do HRGM, afirma que a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - Sesau negociou junto ao Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos - UNOPS a celebração de um Novo Acordo de Cooperação, visando a finalização da construção do HRGM, sendo todos os passos acompanhados pela Procuradoria Geral do Estado por meio do processo SEI de n. 0036.162534/2021-54 conforme Ofício 19218 (SEI n. 0021758420)<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> Documentos citados não anexados a estes autos.

<sup>3</sup> Idem referência 2.



17. Aduz que o Acordo de Cooperação firmado entre a Sesau e o Unops tem o objetivo de aprimorar a oferta de serviços de saúde no Estado de Rondônia por meio do fortalecimento da capacidade de gestão de infraestrutura da Sesau, incluindo a aplicação piloto das melhores práticas internacionais na elaboração de projeto executivo e finalização de obras hospitalares, dentre as quais, encontra-se a conclusão do HRGM, cuja negociação previu que as atividades relacionadas à finalização da obra sejam realizadas pelo Unops através de sua equipe própria de especialistas, validados pela SESAU.

18. Por fim, discorre que todo o processo de trabalho está sendo efetuado de modo a garantir o registro e a transferência do conhecimento técnico utilizado à Sesau.

19. O Projeto de Cooperação Técnica (UNOPS/23234) foi firmado em 10.12.2021<sup>4</sup>.

### **3.2.2 Análise**

20. Da análise, verifica-se que a obra continua paralisada, perfazendo, ao todo, dez anos desde a assinatura do Contrato n. 028/PGE/2013 e mais de um ano após o acordo com o Unops.

21. Visando opinião suficiente e adequada do auditor, para fins de monitoramento por esta Corte, necessária a apresentação de informações consistentes e específicas sobre a construção do HRGM, eis que a documentação de suporte juntada aos autos não contém os respectivos relatórios de execução, e o “relatório de progresso” (descrito no cronograma de monitoramento do projeto Unops – item 8.7 – pág. 38 do ID 1346616) previsto para emissão em dezembro de 2022, também não veio aos autos.

22. Dessa forma, forçoso reiterar a determinação de juntada do plano de ação, nos moldes previstos na Resolução 228/2016/TCERO, com alterações da Resolução n. 260/2018/TCE-RO, a fim de que este Tribunal construa o seu plano de monitoramento.

## **3.3 Andamento atual para retomada e conclusão da construção do Hospital Regional de Guajará-Mirim por meio de acordo de cooperação com Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (Unops) - apresentação do cronograma e controle de monitoramento realizado pela coordenadoria de obras da Secretaria de Estado da saúde**

### **3.3.1 Síntese da manifestação**

23. Neste tópico a r. secretária de saúde reitera que o acordo com o Unops foi firmado em 2021 e aprovado por: Agevisa, Corpo de Bombeiros, Prefeitura de Guajará-Mirim e aguarda análise da Sedam.

---

<sup>4</sup> Conforme Extrato de publicação – ID 1383037.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

24. Informa que todas as atas de reuniões e pontos de controle de monitoramento encontram-se no processo 0036.087165/2022-94, e que os projetos e respectivas aprovações constam nos autos 0036.105518/2022-45.

25. Apresenta cronograma com previsão ajustada de licitação da obra do HRGM no período de outubro/2022 a janeiro/2023 e execução de janeiro a novembro/2023, bem como afirma que o plano de ação está seguindo o cronograma de atividades que consta no termo de cooperação firmado com o UNOPS, com acompanhamento do setor de Coordenadoria de Obras, inclusive com reuniões rotineiras de acompanhamento.

26. Por fim, afirma que as medidas necessárias para a aquisição foram realizadas, porém o processo segue os prazos e trâmites necessários.

### 3.3.2 Análise

27. Em que pese citar os processos administrativos ns. 0036.087165/2022-94 e 0036.105518/2022-45, a manifestação não veio acompanhada da documentação comprobatória dos argumentos colacionados pela r. secretária.

28. Conforme consta nos autos, o cronograma citado na manifestação da r. secretária de saúde foi protocolizado nesta Corte em 21 de novembro de 2022, ocasião em que a obra, nos termos do mencionado cronograma, deveria estar em processo de licitação e contratação.

29. Todavia, de acordo com notícia do portal G1 Rondônia<sup>5</sup>, em entrevista concedida pelo excelentíssimo senhor governador, “foi publicado esta semana um edital de licitação para a seleção e contratação de empresa para a finalização, readequação e ampliação do Hospital Regional Perpétuo Socorro, localizado no município de Guajará-Mirim (RO)”. Ainda, de acordo com a notícia, “O edital com todos os requisitos necessários está publicado no site da United Nations Global Marketplace (UNGM), portal de compras e licitações da ONU”.

30. Segundo o que dispõe a Resolução 228/2016/TCERO, mencionada informação deve constar, de forma pormenorizada, com indicação de prazo e pessoa responsável, em relatório de execução do plano de ação requisitado por esta Corte, razão porque reitera-se o disposto no item 3.2.2 deste relatório.

## 3.4 Operacionalização do novo Hospital Regional de Guajará-Mirim após o término da obra de construção

### 3.4.1 Síntese da manifestação

31. Quanto à operacionalização do HRGM a r. secretária de saúde informou que a premissa é dar continuidade por meio da gestão municipal de Guajará-Mirim, conforme

<sup>5</sup> <https://globoplay.globo.com/v/11539511/>  
<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2023/04/13/edital-e-divulgado-para-contratacao-de-empresa-para-conclusao-das-obras-do-hospital-regional-de-guajara-mirim-ro.ghtml>. Notícia de 13.4.2023, com acesso em 18.4.2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

reunião realizada em 20 de julho de 2022 (ID 1298041), em que participaram Sesau, Semsau e Prefeitura de Guajará-Mirim, da qual resultaram os seguintes encaminhamentos:

1. A Prefeita e o Secretário de Saúde de Guajará-Mirim designarão uma comissão de profissionais para redefinirem o perfil assistencial do Hospital Regional de Guajará-Mirim. Prazo até o dia 22.07.22.
  2. A Secretária de Estado da Saúde encaminhará a CIB proposta de Pactuação Interfederativa de Gestão Municipal em cooperação com o Estado de Rondônia para o novo Hospital de Guajará-Mirim. CIB do mês de julho/2022.
  3. Após a pactuação da gestão daquela unidade de saúde o Estado e o Município de Guajará-Mirim trabalharão entre os entes para garantir a operacionalização do novo hospital.
32. Formada a Comissão Intergestores Bipartite – CIB (ID 1298040), foi realizada reunião técnica nos dias 25 e 26 de julho de 2022, ocasião em que se tratou sobre um novo organograma com as competências específicas necessárias para o HRGM (IDs 1298039, 1298038, 1298037).
33. Informa a r. secretária que foi elaborada a Resolução n. 382/2022/SESAU-CIB, no entanto, o documento não foi assinado, por solicitação do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Rondônia – Cosems, durante a 7ª reunião da CIB, porém não informou a data de realização e não juntou ata da mencionada reunião.
34. Junta à manifestação o Ofício n. 21416/2022/SESAU/DE (ID 1298035), em que solicitou ao Cosems agendamento de reunião entre os dias 12 e 16 de setembro de 2022, com a participação de representantes do Conselho e do Município de Guajará-Mirim. Juntou o Ofício n. 24107/2022/SESAU-DE (ID 1298035) em que reiterou o pedido de agendamento de reunião ao Cosems. Não juntou demais documentos de suporte.
35. Por fim, afirma que a SESAU tem interesse de coalizão com o município de Guajará-Mirim, inclusive firmar termo de cooperação técnica nos moldes legais, porém entende por necessária a reunião com o Cosems para conclusão dessa etapa.

### **3.4.2 Análise**

36. Da análise, verifica-se que após adiantadas tratativas, não resultou consenso sobre a operacionalização do hospital ao final da obra.
37. Diante do relevantíssimo interesse público envolvido, findo o prazo para apresentação do plano de ação a este Tribunal, propõe-se a chamada aos autos dos representantes das entidades federativas envolvidas, dos respectivos secretários de saúde e controladores-gerais, além do conselho citado (Cosems), para fins de conciliação por intermédio desta Corte, sob pena de responsabilização solidária, na forma do §1º do art. 74 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

38. Ademais, forçoso constar do plano de ação requisitado por esta Corte, capítulo específico sobre a execução dessa atividade, com indicação de prazos e responsáveis, na forma alhures mencionada, com fulcro na Resolução 228/2016/TCERO.

**3.5 Documento 5493/22 apresentado por Charleson Sanchez Matos – controlador-geral do Município de Guajará-Mirim**

39. Conforme mencionado em introdução a este relatório, o presente monitoramento busca verificar o cumprimento da determinação constante no item VII do Acórdão APL n. 132/22 (ID 1346614), prolatado nos autos do processo n. 232/21-TCE-RO.

40. A documentação apresentada pelo senhor Charleson Sanchez Matos, controlador-geral do Município de Guajará-Mirim, refere-se ao disposto nos itens I e V da DM 0031/2021-GCVCS/TCE-RO, cujas determinações foram afastadas pelas razões consignadas no item X do referenciado Acórdão, dentre as quais, o fim da emergência pública da Covid-19, restando prejudicada a análise da documentação neste relatório.

**4. CONCLUSÃO**

41. Ultimada a análise das informações apresentadas pela secretária de saúde do Estado de Rondônia, conclui-se que foram parcialmente atendidas as determinações contidas no item VII do Acórdão APL n. 132/22 (ID 1346614), prolatado nos autos do processo n. 232/21-TCE-RO, conforme análise do item 3 deste relatório, eis que não veio aos autos o requisitado plano de ação, porém comprovadas tratativas iniciais sobre a operacionalização do HRGM após a obra.

42. Quanto ao Plano de Ação, não foi encontrado nos autos documento semelhante ou com as características previstas na Resolução 228/2016/TCERO, bem como respectivos relatórios de execução que permitam a este Tribunal construir plano de monitoramento da obra do HRGM (licitação, execução, operacionalização).

43. Da análise, verifica-se que a obra continua paralisada e de acordo com notícia da imprensa local o processo está em fase de licitação, o que não se coaduna com o cronograma de trabalho juntado aos autos pela r. secretária de Saúde.

44. Visando opinião suficiente e adequada do auditor, para fins de monitoramento por este Tribunal, necessária a apresentação de informações consistentes e específicas sobre a construção do HRGM, eis que a documentação de suporte juntada aos autos não contém os respectivos relatórios de execução, e o “relatório de progresso” (descrito no cronograma de monitoramento do projeto Unops – item 8.7 – pág. 38 do ID 1346616) previsto para emissão em dezembro de 2022, também não veio aos autos.

45. Dessa forma, considerando a rotatividade de secretários de saúde no Município e no Estado, forçoso reiterar a determinação de juntada do plano de ação, nos moldes previstos na Resolução 228/2016/TCERO, com alterações da Resolução n. 260/2018/TCE-RO, cujo plano deve conter, no mínimo, de forma pormenorizada, indicação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

de prazos e pessoas responsáveis por atividades necessárias a todas as fases e respectivas subfases do procedimento, por exemplo, licitação, construção e operacionalização.

46. Especificamente sobre a operacionalização após a obra, conclui-se que não resultou consenso entre Estado e Município, razão porque, diante do relevantíssimo interesse público envolvido, propõe-se, findo o prazo para apresentação do plano de ação, a chamada aos autos dos representantes das entidades federativas envolvidas, dos respectivos secretários de saúde e controladores-gerais, além do conselho citado (Cosems), para fins de conciliação por intermédio desta Corte, sob pena de responsabilização solidária, na forma do §1º do art. 74 da Constituição Federal.

47. Sobre a documentação apresentada pelo senhor Charleson Sanchez Matos, controlador-geral do Município de Guajará-Mirim, referente aos itens I e V da DM 0031/2021-GCVCS/TCE-RO, cujas determinações foram afastadas pelas razões consignadas no item X do referenciado Acórdão, dentre as quais, o fim da emergência pública da Covid-19, resta prejudicada a análise da documentação neste relatório.

## 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

48. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

**5.1 Notificar**, via ofício, o senhor Jefferson Ribeiro da Rocha (CPF: \*\*\*.686.602-\*\*), secretário de Estado da Saúde, ou quem vier a lhe substituir, para que, nos termos do art. 5º, IX, e art. 19, ambos da Resolução n. 228/2016-TCE/RO, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, em prazo a ser determinado pela relatoria, encaminhe a esta Corte de Contas Plano de Ação que deve conter, no mínimo, de forma pormenorizada, indicação de prazos e pessoas responsáveis por atividades necessárias a todas as fases e respectivas subfases do procedimento, por exemplo, licitação, construção e operacionalização, acompanhado dos relatórios de execução.

Porto Velho, 13 de junho de 2023.

Elaborado por:

**ROSIMAR FRANCELINO MACIEL**  
Auditora de Controle Externo – Mat. 499  
Gerente de Projetos e Atividades

Supervisão:

**WESLER ANDRES PEREIRA NEVES**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 492  
Coordenador da Cecex 8

Em, 13 de Junho de 2023



WESLER ANDRES PEREIRA NEVES  
Mat. 492  
COORDENADOR

Em, 13 de Junho de 2023



ROSIMAR FRANCELINO MACIEL  
Mat. 499  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 5